



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

António José Flôr Ramos

“Aquisição de Multifunções e Assistência Técnica”

CONTRATO

Primeiro Outorgante: União das Freguesias de Poceirão e Marateca, com sede na Rua Luís de Camões, n.º 12, 2965-314 Poceirão, pessoa coletiva de direito público número 510 838 812, aqui representada por *Cecília Maria Cordeiro de Sousa*, titular do cartão de cidadão com o número [REDACTED] residente na [REDACTED], na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia. -----

e, -----

Era Digital, Unipessoal Lda. com o número de identificação fiscal 504 742 752, com sede na Avenida Joaquim Lino dos Reis, Loja um, Aires 2950-326 Palmela, com capital social de 9.975,96€ (nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, adiante designada por segundo outorgante, neste ato representado por *António José Flôr Ramos*, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], na qualidade de representante legal.-----

Pela representante da Primeira Outorgante foi dito que: -----

Por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião realizada no dia 30 de abril de 2025, foi deliberado a adjudicação da Aquisição de Multifunções e Assistência Técnica, com início na data da assinatura do contrato. Na mesma reunião foi deliberado por unanimidade a Minuta do Contrato para a aquisição de bens e serviços, nas condições mencionadas nas cláusulas seguintes: -----



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

António 12/17/15

PRIMEIRA

Objeto

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de multifunções e celebração de contrato de assistência técnica ao equipamento. -----

SEGUNDA

Preço Contratual

Pela aquisição de serviços, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar: -----

1. O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição do equipamento e contrato de assistência técnica, assim como, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 19.984,90€, (dezanove mil novecentos e oitenta euros e noventa cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte afetação: -----

a) Aquisição de multifunções pelo valor de 6.860,00€ (seis mil oitocentos e sessenta euros), a que acresce o IVA legalmente em vigor; -----

b) Contrato de Assistência Técnica (36 meses): -----

b.1. 9.648,00€ (nove mil seiscentos e quarenta e oito euros), a que equivale o valor mensal de 268,00€ (duzentos e sessenta e oito euros), a que acresce o IVA legalmente em vigor; -----

b.2. Cópias excedentes a preto durante a vigência do contrato - 144,90€ (cento e quarenta e quatro euros e noventa cêntimos), a que acresce o IVA legalmente em vigor; -----

b.3. Cópias excedentes a cores durante a vigência do contrato - 3.332,00€ (três mil trezentos e trinta e dois euros), a que acresce o IVA legalmente em vigor; -----



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

António 20/01
P

TERCEIRA

Prazo de Execução do Contrato

1. A disponibilização do bem objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a notificação da adjudicação da proposta. -----
2. O contrato de Assistência Técnica ao equipamento adquirido, a celebrar entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência, logo que atingido o primeiro dos seguintes limites: -----
 - a) O preço base referido na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos; -----
 - b) O limite temporal de 3 anos (após a data da outorga do contrato); -----
3. No caso de findar o prazo referido na alínea b) do n.º 2 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação. -----

QUARTA

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88 do CCP não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento. -----

QUINTA

Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas após a entrega das respetivas faturas e respeitando os prazos de pagamento, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência. -----

Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Primeiro Outorgante estando desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

António 11/2021
[Signature]

As faturas serão pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo na faturação ser indicado o respetivo IBAN. -----

SEXTA

Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato: -----
Nome: [REDACTED] designada para o efeito por deliberação em proposta de Executivo n.º 525/2021-25 datada de 23/04/2025; -----
Telefone Fixo: 265 988 070; -----
E-mail: geral@ufpoceiraomarateca.pt; -----
2. Caso ocorra circunstância superveniente que imponha a alteração do gestor do contrato a mesma será comunicada ao Segundo Outorgante, no prazo de 10 dias, por via postal registada com aviso de receção a qual será junta ao contrato; -----
3. O segundo Outorgante poderá manifestar-se quanto à designação referida no número anterior, sob a mesma formalidade que a da comunicação da designação, no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação, que será apreciada em igual prazo e devidamente comunicada. -----

SÉTIMA

Prevalência

Fazem parte integrante deste contrato e cujo teor se dá por reproduzido: -----

- a) Caderno de Encargos; -----
- b) A proposta adjudicada; -----

Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

António
[Signature]

OITAVA

Cabimento/ Compromisso

A despesa resultante deste contrato encontra-se inscrita no orçamento em vigor, com a classificação: -----

<i>Aquisição da Multifunções</i>	<i>Contrato de Assistência Técnica</i>	<i>Cópias Excedentes</i>
<i>Económica: 0701090000</i>	<i>Económica: 0202190400</i>	<i>Económica: 0202259900</i>
<i>Cabimento: 298</i>	<i>Cabimento: 299</i>	<i>Cabimento: 300</i>
<i>Compromisso: 306</i>	<i>Compromisso: 307</i>	<i>Compromisso: 308</i>

NONA

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA

Disposições Finais

No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos, Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 164.º da Lei 114/2017, de 29 de dezembro. -----

Arquivam-se os seguintes documentos, válidos á data do contrato: -----

- Comprovativo de que a situação contributiva se encontra regularizada perante a Segurança Social – declaração emitida pela Segurança Social Direta a 06/05/2025 e válida por quatro meses. -----

- Comprovativo da situação tributária regularizada – certidão emitida pelo Serviço de Finanças



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

de Palmela, a 07/02/2025, com validade de três meses. -----

O contrato encontra-se em conformidade e vai ser assinado pelos intervenientes. -----

Feito em duplicado, a 12 de maio de 2025

O Primeiro Outorgante

Cecília Maria Cordeiro de Sousa

NIF 510 838 812
Telef. 265 988 070
Rua Luís de Camões 12 - 2965-314 Poceirão

O Segundo Outorgante

era DIGITAL

Av. Joaquim Lino dos Reis, Lote 130, II 1
Urbaniz. - 2950-017 Palmela

António José Filipe Ramos
NIF: 504 742 752